



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO N.º 05/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 01/2018 -**

### **PROCESSO N.º. 11/2018.**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA RORATO & MOLERO LTDA – ME (KING PAGE).**

**CONTRATO** que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes, n.º 519, Centro, em Platina/SP, portador do RG n.º. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-5, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a firma RORATO & MOLERO LTDA – ME (KING PAGE), CNPJ: 20.214.712/0001-10, estabelecido na Rua Antonio Luiz Viana, n.º. 818-B, Centro, Ribeirão do Sul/SP, CEP: 19.930-000, representado neste ato pelo Senhor RENAN GABRIEL MOLERO, portador do RG n.º. 47.125.802-7 SSP/SP e do CPF n.º. 401.744.238-29, residente e domiciliado à Rua Nicola Martins Romeira, n.º. 87, Centro, na cidade de Ribeirão do Sul/SP, CEP: 19.930-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas atualizações:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se em ministrar à **CONTRATANTE**, Prestação de serviços de reformulação gráfica e estrutural do SITE da Prefeitura Municipal de Platina, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, tendo ilimitadas contas de e-mail, podendo haver alteração na capacidade de armazenamento em determinados e-mails, Englobando: o módulo de protocolo digital, módulo de organização e acompanhamento das proposições, módulo de sistema de gerenciamento e consolidação das leis, ata eletrônica, cadastro de documentos diversos, sistema profissional de backup automático local e remoto (site), criação e suporte on-line remoto.

#### **CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar o SITE em conformidade com os componentes listados na proposta.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**2.2.** Será apresentada à CONTRATANTE a versão Inicial do Site (Layout), observado o prazo estabelecido pela CLÁUSULA QUARTA.

**2.3.** As alterações gráficas e/ ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente mediante orçamento.

## **CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

**3.1.** O valor mensal do presente **CONTRATO** é de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** e pelo valor total de **R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

## **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no até o quinto dia útil de cada mês, referente ao serviço prestado no mês imediatamente anterior, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso nos pagamentos por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

## **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A presente despesa será coberta com a verba codificada sob o nº:

**Órgão: 02 EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**04122 Administração Geral**

**041220003 Gestão Administrativa**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **041220003.2.024000 Manutenção da Administração**

### **3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**21 Fonte: 1 Tesouro**

**Aplicação: 110.000 Geral**

#### **CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

#### **CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a duração de até 12 (doze) meses contados da data de sua formalização.

**7.2.** Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

**7.2.1.** Versão Inicial do Site (LAYOUT): A **CONTRATADA** compromete-se a entregar a versão Inicial do SITE no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data da entrega do primeiro material, solicitado pela **CONTRATADA**.

**7.2.2.** A partir desta data a **CONTRATANTE** poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a **CONTRATADA** as alterações que considerar necessárias.

**7.2.2.1.** Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.

**7.2.3.** Conteúdo do Site: a **CONTRATADA** compromete-se a entregar a versão parcial do site (conteúdo) no prazo de trinta (30) dias contados a partir da data de aprovação da versão inicial do site (layout), mediante entrega do material solicitado pela **CONTRATADA**.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**7.2.4.** Nesta fase, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA às informações que constituirão o conteúdo do site, inclusive fotos, ilustrações ou conteúdo de qualquer outra espécie. Fotos e ilustrações JPEG/PNG deverão ser entregues nas dimensões e resolução de qualidade a serem definidas pela CONTRATADA.

**7.2.5.** A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

**7.2.6.** A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de dez (10) dias úteis para a execução das alterações.

**7.2.7.** Decorridos quinze (15) dias contínuos sem que a CONTRATANTE tenha apresentado as alterações pretendidas e/ou as informações componentes do conteúdo, poderá a CONTRATADA interpretar ter havido desistência e acarretará no atraso da fase seguinte, fazendo com que os prazos sejam redefinidos.

**7.2.8.** Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**8.1.1.** Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

**8.1.2.** Pagamento na forma estipulada na Clausula TERCEIRA do presente contrato.

**8.1.3.** Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

**8.1.4.** Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

### 8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.2.1.** Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**8.2.2.** Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

**8.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

**8.2.4.** Sujeição à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da **CONTRATANTE**.

**8.2.5.** Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº. 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**9.1.1.** O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Platina, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**9.2.** A critério da Prefeitura Municipal de Platina poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item “7.1”, e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens “7. 1” acima:

**9.3.** Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.1.2.** Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**11.2.** A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

**11.3.** Ficam assegurados à **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a **CONTRATANTE** qualquer direito neste sentido.

**11.4.** A **CONTRATADA**, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

**11.5.** A **CONTRATANTE** concede a **CONTRATADA** o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto “Website desenvolvido por King Page” com link para “[www.kingpage.com.br](http://www.kingpage.com.br)” e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.

**11.6.** Fica eleito, para dirimir dúvidas, ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

Platina, em 20 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal**  
**CPF/MF SOB N.º 049.378.968-5**  
**CONTRATANTE**

**RORATO & MOLERO LTDA - ME**  
**RENAN GABRIEL MOLERO**  
**RG n.º. 47.125.802-7 SSP/SP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG n.º. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Rosival Edson Laurindo Filho**  
**RG n.º. 42.678.770-5 SSP/SP**